

Função da Escola



A Constituição Federal de 1988, dispõe:

“Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Brasil, 1988)

A educação escolar é **um bem público que implica na cidadania** e seu exercício consciente.

O papel do gestor escolar é o de assumir e liderar a **efetivação desse direito** no âmbito de suas atribuições.

A **organização do trabalho na escola** tem como referência o **trabalho educativo**, um trabalho que se difere de outros pela sua natureza não material. Implica na produção de ideias, conceitos, valores, símbolos, hábitos, atitudes e habilidades, estando em constante reelaboração.

“Para saber pensar e sentir; para saber querer, agir ou avaliar é preciso aprender, o que implica o trabalho educativo.”

(SAVIANI,2008, p.7)

É função da escola organizar os processos educativos para que toda atividade no espaço e/ou tempo escolar seja **planejada e avaliada**, visando a **apropriação do saber sistematizado**, ou seja, a aprendizagem.

Neste sentido, são prioridades:

- **A gestão democrática**
- **O planejamento**
- **A avaliação**

Gestão Democrática



BASE LEGAL

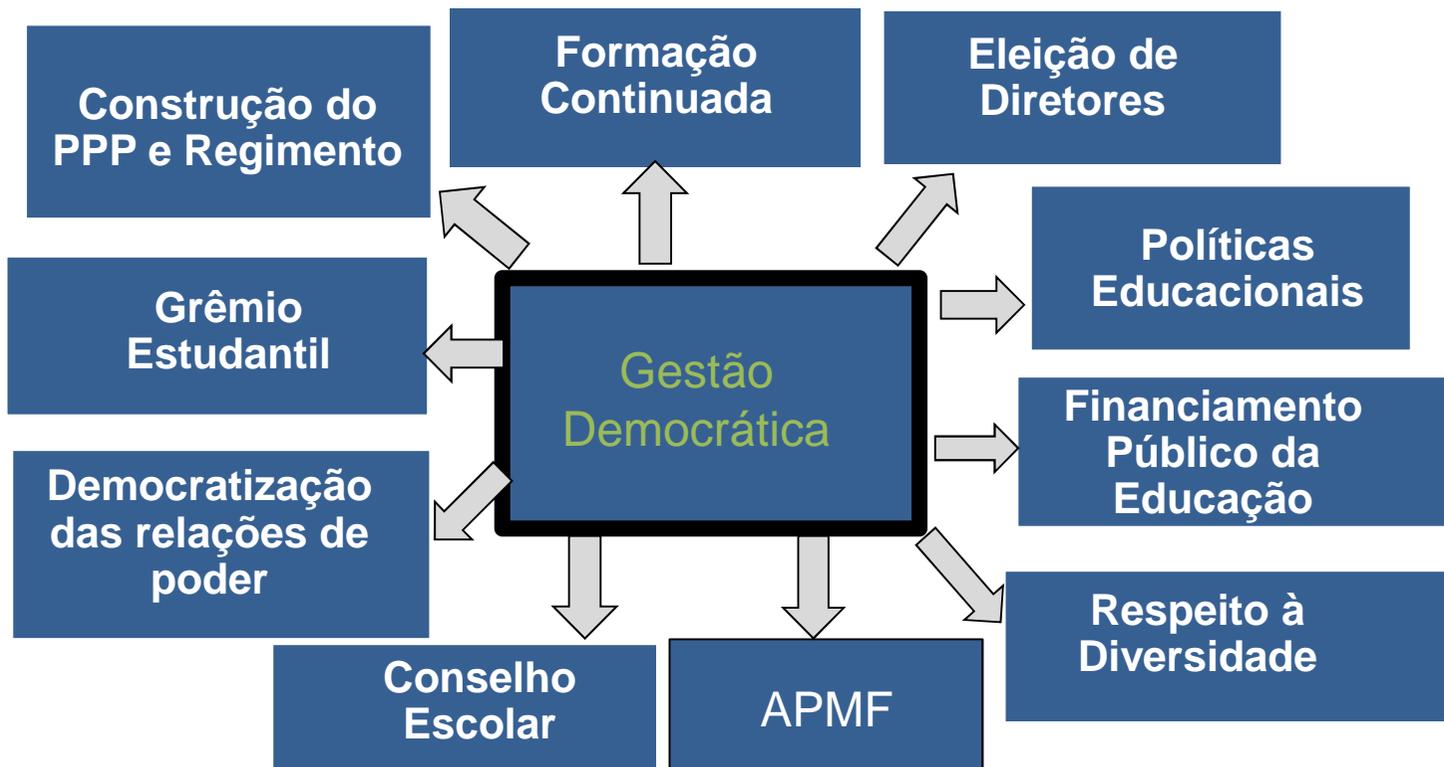
- **Constituição Federal/1988**
- **LDB nº 9394/96**

“Trata-se de um processo político administrativo, contextualizado, através do qual a prática social da educação é organizada, orientada e viabilizada (e avaliada, acrescentam).”

(BORDIGNON E GRACINDO, 2004,P.147)

Parafraseando SOUZA 2009, gestão democrática é um processo político, no qual as pessoas que atuam na/sobre a escola, **identificam problemas, discutem, deliberam e planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações** voltadas ao desenvolvimento da própria escola, na busca da solução daqueles problemas. É sustentada no diálogo, na alteridade e no reconhecimento das especificidades técnicas das diversas funções presentes na escola.





INSTÂNCIAS COLEGIADAS



São órgãos colegiados compostos por representantes de todos os segmentos, com o objetivo de auxiliar os gestores nas decisões.

CONSELHO ESCOLAR

É o órgão máximo no âmbito educacional.

Visa a melhoria do processo ensino-aprendizagem e a efetivação da gestão democrática.



FUNÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de **natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora**, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação (...) (grifo nosso). (Paraná, 2009, p. 9)

APMF/APPAPF

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS

Art. 2º A APMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado. (Paraná, 2009)

GRÊMIO ESTUDANTIL

Órgão de representatividade dos estudantes, com fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais.

CONSELHO DE CLASSE



META

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO 007/99 – CEE/PR

“Artigo 7º - Caberá ao órgão indicado pelo Regimento Escolar o acompanhamento do processo de avaliação da série, ciclo, grau ou período, devendo debater e analisar todos os dados intervenientes na aprendizagem.” (PARANÁ, 1999)

REGIMENTO ESCOLAR

“Art... O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica e regulamentado pelo Regimento Escolar, com objetivo de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.” (PARANÁ, 2017)

PROCESSO AVALIATIVO DOS GESTORES ESCOLARES



LEI Nº 18.590/2015

Art. 18. A designação para o exercício das funções de Diretor e Diretor Auxiliar será efetuada para um período de quatro anos, sendo que, ao completar dois anos, esses deverão apresentar ao Conselho Escolar, relatório com informações sobre o Plano de Ação proposto para o período correspondente, em até trinta dias antes do final do prazo estabelecido, bem como comprovar que não existem prestações de contas em atraso ou reprovadas do estabelecimento de ensino.

§1º Sendo atendidos os requisitos constantes no caput deste artigo, o Diretor e o Diretor Auxiliar poderão dar prosseguimento ao Plano de Ação para os dois anos subsequentes.

§2º Não sendo atendidos os requisitos do caput deste artigo, o Conselho Escolar poderá propor a adequação do Plano de Ação, com acompanhamento constante.

§3º Se o Conselho Escolar, por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entender que não há possibilidade de adequação e indicar o não prosseguimento da gestão prevista no caput deste artigo, deverá ser convocado novo processo de consulta.

PROGRAMA GESTÃO EM FOCO

Lei nº 18.590/15

Art. 20. O Diretor e/ou Diretor Auxiliar será afastado:

II - definitivamente, por:

d) descumprimento do termo de compromisso firmado ao assumir a função;

e) não participação ou aproveitamento inferior ao mínimo estabelecido no programa oficial de formação para gestão escolar da Seed, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado e aceito por decisão fundamentada do Secretário de Estado da Educação.

RELATÓRIO DO PLANO DE AÇÃO

A Equipe Gestora deverá entregar ao Conselho Escolar, no prazo estabelecido em Resolução própria, o Relatório do Plano de Ação, que deverá conter:

- a situação (concluída, em processo ou não iniciada) de todas as ações elencadas no Plano de Ação;
- Justificativa;
- Documentos comprobatórios.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G.; GRACINDO, R.V. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, N.S.C.; AGUIAR, M.A.S. (Org.). *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2000. p. 147-176.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

_____. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394/96.htm. Acesso em: 10/09/2015.

CURY, C.R.J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. RBPAE, nº3, set/dez 2007.

DALBEN, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas. Conselhos de Classe e Avaliação: Perspectivas na Gestão Pedagógica da escola. 1ªed. Campinas. Papyrus. 2004.

DOURADO, Luiz Fernandez. A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (org.) Gestão Democrática da educação: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 1998

GADOTTI, Moacir. Gestão democrática e qualidade de ensino. 1º Fórum Nacional Desafio da Qualidade Total no Ensino Público, Belo Horizonte: Minascentro, 28 a 30 de julho de 1994.

PARANÁ. Lei nº 18590, de 13 de outubro de 2015. Define critérios de escolha mediante a consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná. Disponível em: http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisar/Ato.do?action=_exibir&codAto=147837&codItemAto=904159. Acesso em: 06/03/2017.

____. Conselho Estadual de Educação. Deliberação Nº 007/99. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/deliberacoes/deliberacao071999cee.pdf>. Acesso em: 06/01/2016.

____. Conselho Estadual de Educação. Deliberação Nº 016/99. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/deliberacoes/deliberacao161999.pdf>. Acesso em: 04/10/2016.

____. Fundamentação legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica / Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Departamento de Legislação Escolar. Curitiba – Pr, 2017.

____. Secretaria de Estado da Educação. Caderno de Apoio à Elaboração do Estatuto da APMF. Coordenação de Gestão Escolar. 2 ed. Curitiba: SEED-Pr, 2009.

____. Secretaria de Estado da Educação. Subsídios para Elaboração do Estatuto do Conselho Escolar. Superintendência da Educação - Diretoria de Políticas e Programas Educacionais. Coordenação de Gestão Escolar. – 2 ed. - Curitiba: SEED – Pr, 2009.

____. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Coordenação de Gestão Escolar. Subsídios para Elaboração do Estatuto do Grêmio Estudantil. Coordenação de Gestão Escolar. Curitiba: SEED-Pr, 2009.

SAVIANI, D. Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações. 10ª ed. São Paulo: Autores Associados, 2008.

SOUZA, Ângelo Ricardo. Explorando e Construindo um Conceito de Gestão Escolar Democrática. Educação em Revista, Belo Horizonte, v.25, n.03 p.123-140 dez. 2009.